



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/n – Centro – Montanha - Espírito Santo
CEP 29890-000 – Fone: (27) 3754 – 2260
www.prefeituramontanha@hotmail.com

DECRETO NORMATIVO Nº 4139/2015

APROVA A INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Leis Municipais 796/2012 e 837/2013 e a Resolução nº 227/2011 do TCE – ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº 001/2015**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre o estabelecimentos da programação financeira.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Montanha – ES, 31 de Julho de 2015.


Ricardo de Azevedo Favarato

Prefeito



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/n – Centro – Montanha - Espírito Santo
CEP 29890-000 – Fone: (27) 3754 – 2260
www.prefeituramontanha@hotmail.com

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº. 001/2015,
DE 31 DE JULHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 001

Aprovação em: 31/07/2015

Ato da aprovação: Decreto nº 4139/2015

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Estabelecimento da Programação Financeira.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1 – Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Montanha – ES.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Montanha – ES.

CAPITULO III

BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Programação Financeira

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 5º - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV - Os pagamentos devidos pela fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V- Em atendimento do § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI - O suprimimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 - A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VII – As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III

Da Tesouraria

Art. 6º - Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público.

Art. 7º - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

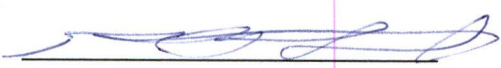
Art. 8º - E vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

Art. 9 – A Tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota Fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art. 10 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Montanha – ES, 31 de Julho de 2015.



Ricardo de Azevedo Favarato

Prefeito



Rafaela Santiago dos Santos

Controladora Interna